



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Circular n.º 5.0.0-035/2021 Data: 19-04-2021	IRE ☐ DRAE ☐ DRPRI ☒ Delegações Escolares ☒ Estabelecimentos de Educação/Ensino: Oficial ☒ Privado ☐ Creches/Jardins de Infância ☐ Escolas básicas do 1.º ciclo com pré-escolar ☒ Escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos ☐ Escolas básicas integradas ☒ Escolas secundárias ☐ Escolas profissionais ☐ CREE's ☐
Assunto: Adiamento de matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico – 2021/2022	

Exmo/a. Senhor/a Delegado/a Escolar/ Presidente do Conselho Executivo/Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e para os efeitos de divulgação junto dos estabelecimentos de educação e ensino, somos a informar que, de acordo com o estipulado no artigo n.º16 do DLR n.º 11/2020/M, de 29 de julho, poderá ser desencadeado o procedimento de adiamento da matrícula.

O recurso a esta condição especial de matrícula deve ser usado com moderação e sempre de modo bem fundamentado, considerando o nível de maturidade necessário à integração na vida escolar e respeitando os ritmos de crescimento global das crianças que influenciam de forma determinante a adaptação ao processo de ensino/aprendizagem.

Esta medida destina-se às crianças que completam os 6 anos até 15 de setembro de 2021 e obedece aos seguintes procedimentos:

1. O encarregado de educação deverá dirigir ao Diretor Regional de Educação um requerimento devidamente fundamentado, solicitando o adiamento de matrícula do seu educando no 1.º ano de escolaridade do 1.º Ciclo do Ensino Básico.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

1.1. No requerimento deverão constar os seguintes dados: nome do encarregado de educação, morada completa, contacto telefónico, nome e data de nascimento da criança, bem como a justificação para a apresentação do pedido de adiamento de matrícula.

1.2. Este requerimento deverá ser acompanhado de um parecer técnico fundamentado, o qual integra, obrigatoriamente, uma avaliação psicopedagógica da criança.

1.3. O parecer referido na alínea anterior deve ser elaborado conjunta e obrigatoriamente pelo docente do grupo e pelos técnicos especializados que intervêm com a criança. Este documento deve concluir de forma clara e objetiva as circunstâncias que aconselham o ingresso da criança um ano depois do que é permitido no regime educativo comum.

1.4. Solicita-se igualmente que este requerimento seja acompanhado de parecer/proposta da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

2. O requerimento, acompanhado dos documentos solicitados deverá dar entrada na Direção Regional de Educação (DRE), impreterivelmente, até ao dia 31 de maio de 2021.

3. Caso seja dado parecer favorável ao pedido de adiamento o encarregado de educação deverá renovar a matrícula do seu educando no estabelecimento de educação e ensino da sua área de residência ou no estabelecimento que atualmente frequenta, no prazo estabelecido para o efeito.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)

NM/PF

